



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **DECRETO**

**Nº. 044/2003**

**Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2003.**

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 220/92 do Tribunal de Contas dos Municípios e suas alterações,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** – Para o encerramento do Exercício Financeiro de 2003, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

- I** – até **19.12.03**, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;
- II** – até **22.12.03**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
- III** – até **30.12.03**, para autorização de pagamento após regular liquidação;
- IV** – até **20.01.04**, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

**Parágrafo único** – As regras contidas neste artigo, em caso de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

**Art. 3º** - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.03 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 4º** - Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** - Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.03, a serem pagos no exercício de 2004, serão registrados no Sistema Compensado.

**§ 2º** - Os precatórios de que trata este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º** - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da Lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **22 de dezembro de 2003**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

**Parágrafo Único** – Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 6º** - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.03 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de Restos a Pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 7º** - As contas que compõem os grupos do Pendente, do Ativo Realizável e do Passivo Financeiro, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Barra-BA., 24 de novembro de 2003.

**Deonísio Ferreira de Assis**  
Prefeito Municipal